



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1544/18
PUB. Nº 224

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 39.675.731/0001-72

Processo PMCA nº 1544/18

Endereço: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, Km 02, Vargem Grande, Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade:

Operação de atividade descrita no CNAE: 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce, a ser desempenhada em uma área de 8.830 m² localizada nas coordenadas UTM 23 K 788112.48 m E; 7512756.13 m S.

no seguinte local:

Endereço: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, Km 02.

Bairro: Vargem Grande

Cidade: CASIMIRO DE ABREU

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença de Operação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 07 de agosto de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 1544/2018 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 07 de agosto de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1546/2017

RECIBI EM
10/08/2020
[Signature]



LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO Nº 07/2020

Verso pág. 1 de 3.

Condições de Validade Específicas:

- 4 – Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do seu prazo de validade.
- 5 – Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o PRF – Projeto de Reposição Florestal referente à recuperação das faixas marginais dos corpos hídricos passíveis de recuperação, devendo ser observado o disposto na Lei 12.651, a ser executado de acordo com § 2º, do Art. 61-A, incluído pela Lei nº 12.727, de 2012;
- 6 – Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o PRF – Projeto de Reposição Florestal correspondente à área de 20.400m² a ser indicada pela SEMMADS, devendo ser observado o disposto na Lei 12.651, a ser elaborado de acordo com § 13º, do Art. 61-A, incluído pela Lei nº 12.727, de 2012; a título de compensação ambiental;
- 7 – Atender à Resolução CONAMA 413 de 26 de junho de 2009, tendo por objetivo a avaliação de parâmetros mínimos que possam atestar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes empregado durante todo o período de operação do projeto.
- 8 – Realizar o Programa de Monitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO VI da Resolução CONAMA 413 de 26 de junho de 2009;
- 9 – Encaminhar semestralmente a esta SEMMADS Relatório Técnico contendo os resultados dos parâmetros avaliados; devendo manter disponíveis à fiscalização as análises laboratoriais realizadas e comunicar imediatamente a esta SEMMADS resultados obtidos abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.
- 10 - Operar a atividade de acordo com o "Plano de Adequação Ambiental da Estação de Produção de Alevinos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu" apresentado, devendo manter Responsável Técnico habilitado responsável pela Operação.
- 11 - Não captar água subterrânea (poço) ou superficial sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 12 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 13 – Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 14 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 15 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 16 - Manter os sistemas de controle da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ. Tel/Fax: (22) 2776-1099

FMCA/RJ
Município de Casimiro de Abreu

PROCESSO Nº

1544/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 07/2020

SUBDICA

FLS. 225

Verso pág. 2 de 3.

17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

18 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.